

RESOLUÇÃO Nº 24/2020-CEPE

Estabelece a constituição, as atribuições e o funcionamento das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e baseado no Parecer (doc. SEI 2574022) do Conselheiro Adilar Antonio Cigolini no Processo nº 049849/2019-21, aprovado por maioria de votos (19x01),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 1º As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão divididas em número de três, considerando-se os princípios da diversidade e da legitimidade, sendo constituídas pelos seguintes membros:

I- Primeira Câmara:

- a) Representante do Setor de Ciências Jurídicas;
- b) Representante do Setor de Ciências da Terra;
- c) Representante do Setor de Educação;
- d) Representante do Setor de Tecnologia;
- e) Representante do *Campus* Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar; (Incluída pela Resolução nº 09/25-CEPE)
- f) Representante dos Coordenadores de Pós-Graduação;
- ~~g) Dois conselheiros representantes do Corpo Discente de Graduação; e~~
- g) Representante do Corpo Discente de Graduação; e (Redação dada pela Resolução nº 09/25-CEPE)
- ~~h) Representante da Comunidade da Classe Patronal.~~
- h) Representante da Comunidade Externa. (Redação dada pela Resolução nº 09/25-CEPE)

II- Segunda Câmara:

- a) Representante do Setor de Ciências Agrárias;
- b) Representante do Setor de Artes, Comunicação e Design;
- c) Representante do Setor de Ciências Exatas;
- d) Representante do Setor de Educação Profissional e Tecnológica;
- e) Representante do Setor Litoral;
- f) Representante do *Campus* Toledo; (Incluída pela Resolução nº 09/25-CEPE)
- g) Representante dos Coordenadores de Graduação;
- h) Representante do Corpo Discente de Graduação;
- i) Representante do Corpo Discente de Pós-Graduação; e
- ~~j) Representante da Comunidade da Classe dos Trabalhadores.~~
- j) Representante da Comunidade Externa. (Redação dada pela Resolução nº 09/25-CEPE)

III- Terceira Câmara:

- a) Representante do Setor de Ciências Biológicas;
- b) Representante do Setor de Ciências da Saúde;
- c) Representante do Setor de Ciências Humanas;
- d) Representante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

- e) Representante do Setor Palotina;
- f) Representante do *Campus* Jandaia do Sul; (Incluída pela Resolução nº 09/25-CEPE)
- g) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- h) Representante dos Servidores Docentes Aposentados pela UFPR; e
- ~~i) Representante do Corpo Discente de Graduação.~~
- i) Dois Representantes do Corpo Discente de Graduação. (Redação dada pela Resolução nº 09/25-CEPE)

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS

Art. 2º São atribuições das Câmaras do CEPE:

I- decidir sobre:

- a) as reformulações curriculares em cursos de graduação e pós-graduação;
- b) recursos em matéria de indeferimento ou casos omissos referentes a pedidos de afastamento de docentes;
- c) recursos referentes a pedidos de concessão de bolsas para professor sênior da UFPR;
- d) a remoção de professores entre departamentos; e
- e) oferta de novos cursos de especialização.

~~II- julgar recursos em matéria de indeferimento de revalidação de diploma;~~

II - revalidar diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; (Redação dada pela Resolução nº 85/23-CEPE)

III- julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão resultantes das decisões dos conselhos setoriais e das pró-reitorias; e

IV- emitir parecer nas consultas sobre matérias regulamentadas ou quando for solicitado por qualquer órgão da Administração Superior da UFPR.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 3º As câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, exceto em período de férias letivas e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita pela maioria dos membros titulares do Conselho.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

Art. 4º As câmaras funcionarão com quórum mínimo de seus membros sendo as deliberações por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Vencido o parecer do relator na câmara, o Presidente designará novo relator para prolatar o voto majoritário encaminhando-o à Secretaria de Órgãos Colegiados para registro e providências necessárias.

Art. 5º É facultado a qualquer membro do Conselho Pleno participar das reuniões de outras câmaras com direito à voz.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 90/06 – CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de março de 2020.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente